

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00010

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0010/2026

A Prefeitura Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, destinado ao credenciamento de farmácias e estabelecimentos regularmente habilitados para o fornecimento parcelado de medicamentos da linha FARMA, compreendendo medicamentos similares, genéricos e éticos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre a tabela de referência adotada pela Administração, conforme condições, quantidades, exigências e demais disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

O procedimento observará a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente as disposições relativas ao credenciamento, a **Lei Complementar nº 123/2006**, a legislação sanitária aplicável, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas pertinentes.

O credenciamento será processado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **Portal de Compras Públicas**, no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br

O procedimento será realizado nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.0. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS REGULARMENTE HABILITADOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA LINHA FARMA, COMPREENDENDO MEDICAMENTOS SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE REFERÊNCIA ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Bentinho/PB.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização ou ordem de fornecimento.

1.3. Os medicamentos deverão atender às especificações, condições de qualidade, validade, regularidade sanitária e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a forma de execução do objeto, mediante retirada presencial dos medicamentos pelo paciente ou seu responsável, somente poderão ser credenciados estabelecimentos cuja unidade de atendimento e dispensação dos medicamentos esteja localizada a uma distância rodoviária máxima de 60 (sessenta) quilômetros da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Francisco Felinto dos Santos, nº 20, centro, São Bentinho/PB.

2.1.1. Para fins de aferição do limite territorial, será considerado exclusivamente o endereço da unidade que efetivamente realizará o atendimento e a dispensação dos medicamentos aos pacientes ou responsáveis, independentemente da localização da matriz da empresa.

2.1.2. Não será considerada, para fins de aferição, rota que dependa de estrada particular, via interditada, trecho sem acesso público ou percurso que não seja asfaltado.

2.1.3. Havendo mais de uma rota rodoviária disponível entre os pontos de referência, será considerada a rota de menor distância, desde que seja regularmente transitável e esteja disponível para circulação de veículos.

2.1.4. A distância será aferida pelo menor percurso rodoviário disponível, considerando vias públicas regularmente transitáveis e abertas ao tráfego, entre a Prefeitura municipal, Rua, Francisco Felinto dos Santos, nº 20, centro, São Bentinho/PB e o endereço da unidade de atendimento do estabelecimento interessado.

2.1.5. A aferição da distância será realizada pela Administração mediante utilização de ferramenta pública de cálculo de rotas rodoviárias, adotando-se, para fins de habilitação, o menor percurso rodoviário apresentado pela ferramenta na data da análise da documentação.

2.2. O interessado deverá possuir estabelecimento regularmente habilitado para comercialização dos medicamentos objeto deste credenciamento.

2.3. Poderão participar Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais pessoas jurídicas que atendam às exigências deste Edital, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. A participação implica plena e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.5. Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) pessoa jurídica que não possua atividade compatível com o objeto;



- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar, nos limites e condições da sanção aplicada;
- d) empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- e) empresa que não possua regularidade sanitária compatível com o objeto;
- f) empresa cujo estabelecimento não possua as autorizações e licenças exigíveis para comercialização de medicamentos;
- g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto e a possibilidade de participação individual de múltiplos estabelecimentos;
- h) empresas ou pessoas que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A participação de empresa no procedimento implica ciência de que deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas.

2.7. O interessado deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis aos medicamentos, inclusive aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA PARA A LIMITAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A limitação territorial estabelecida para o presente credenciamento decorre das características específicas da execução do objeto, considerando que o fornecimento dos medicamentos será realizado mediante **retirada presencial pelo paciente ou por seu responsável diretamente na unidade de atendimento e dispensação do estabelecimento credenciado**, não havendo, como regra, entrega dos medicamentos pela empresa diretamente à Administração ou ao domicílio do beneficiário.

Nesse contexto, a localização do estabelecimento constitui elemento diretamente relacionado à **adequada, eficiente e efetiva execução do objeto**, uma vez que o deslocamento para retirada dos medicamentos será suportado pelo próprio paciente ou por seu responsável. A admissão de estabelecimentos situados em distâncias excessivamente elevadas poderia impor aos usuários deslocamentos incompatíveis com a finalidade da contratação, dificultando ou até mesmo inviabilizando, em determinadas situações, o acesso oportuno aos medicamentos prescritos.

A necessidade de acesso facilitado assume especial relevância por se tratar de fornecimento de **medicamentos destinados ao atendimento das necessidades de saúde da população**, cuja disponibilização deve ocorrer de forma contínua e tempestiva, evitando que a distância entre o beneficiário e o estabelecimento fornecedor constitua obstáculo à continuidade dos tratamentos ou ao atendimento das necessidades decorrentes de prescrições médicas.

A Administração, portanto, buscou estabelecer um limite territorial que concilie dois interesses públicos: **(i) ampliar o universo de estabelecimentos aptos a participar do credenciamento; e (ii) assegurar que os pacientes e seus responsáveis tenham acesso a estabelecimentos situados em distância razoável para a retirada dos medicamentos.**

Após análise das características do Município e da forma de execução do objeto, estabeleceu-se como parâmetro máximo a distância rodoviária de **60 (sessenta) quilômetros**, contados a partir da sede da Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB, localizada na **Rua Francisco Felinto dos Santos, nº 20, Centro, São Bentinho/PB**, até a unidade de atendimento e dispensação do estabelecimento interessado.

O limite de 60 (sessenta) quilômetros não tem por finalidade privilegiar empresas sediadas em São Bentinho/PB, tampouco restringir a participação de empresas de outros municípios. Trata-se de **critério objetivo de natureza territorial diretamente vinculado à execução do objeto**, aplicável indistintamente a todos os interessados, independentemente de seu porte, natureza jurídica ou município de constituição.

A adoção da distância rodoviária, em vez de simples distância geográfica em linha reta, justifica-se porque o parâmetro busca representar, de maneira mais próxima da realidade, o **deslocamento efetivamente realizado pelo paciente ou seu responsável** para acessar o estabelecimento e retirar o medicamento. Assim, será considerada a distância pelo percurso rodoviário regularmente disponível entre a sede municipal e o endereço da unidade que efetivamente realizará o atendimento e a dispensação.

A limitação também busca preservar a **economicidade indireta da contratação e o interesse público**, uma vez que a utilização de estabelecimentos excessivamente distantes poderia transferir aos usuários custos adicionais de transporte e tempo de deslocamento, reduzindo a efetividade da política pública de assistência farmacêutica e podendo gerar dificuldades especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ressalte-se que a Administração não está exigindo que a empresa possua sede ou filial em determinado município, mas tão somente que a **unidade física responsável pelo atendimento e pela dispensação dos medicamentos** esteja situada dentro da distância máxima estabelecida. Dessa forma, empresas sediadas fora do Município de São Bentinho/PB poderão participar normalmente, desde que disponham de unidade de atendimento localizada dentro do limite territorial e atendam integralmente aos demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

A restrição territorial mostra-se, portanto, **adequada à finalidade pretendida, necessária em razão da forma presencial de execução do objeto e proporcional à necessidade de garantir acesso razoável dos beneficiários aos medicamentos**, constituindo requisito relacionado às condições concretas de execução da contratação, e não mecanismo de direcionamento ou favorecimento de fornecedores locais.

Por fim, considerando que o procedimento será realizado mediante **credenciamento**, a limitação territorial será aplicada de maneira uniforme a todos os interessados, permanecendo aptos ao credenciamento todos aqueles que cumprirem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e cuja unidade de atendimento esteja situada dentro do limite máximo de 60 (sessenta) quilômetros.

Dessa forma, a Administração entende que a adoção do limite de 60 (sessenta) quilômetros de distância rodoviária da sede da Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB constitui medida razoável e compatível com a natureza do objeto, destinada a assegurar que o fornecimento dos medicamentos seja efetivamente acessível aos pacientes e seus responsáveis, preservando-se, simultaneamente, a isonomia entre os interessados, a eficiência, a continuidade da assistência farmacêutica e o interesse público.

3.0. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- 3.1. Considerando que o objeto deste credenciamento consiste no **fornecimento de medicamentos**, os usuários finais dos produtos serão os pacientes/usuários da rede pública municipal de saúde de São Bentinho/PB, conforme as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. O fornecimento será realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e, quando exigível, mediante apresentação da respectiva prescrição médica.
- 3.3. A aquisição será destinada ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde e dos programas e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as prescrições médicas apresentadas, quando exigíveis, fornecendo medicamento compatível com a solicitação realizada pela Administração.
- 3.5. Não será permitido à Contratada substituir medicamento solicitado por outro produto sem prévia autorização da Administração e, quando aplicável, observância da prescrição médica e das normas sanitárias pertinentes.

4.0. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

- 4.1. O credenciamento dos fornecedores interessados a participar do certame será realizado **a partir das 09h00min do dia 20 de agosto de 2026 até às 23h59min do dia 04 de setembro de 2026**, exclusivamente através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 4.2. O interessado deverá realizar seu cadastro na plataforma eletrônica e apresentar toda a documentação exigida neste Edital.
- 4.3. O credenciamento estará aberto a todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital, não havendo competição excludente entre os fornecedores.
- 4.4. A Administração analisará a documentação apresentada e verificará o atendimento às condições de habilitação.
- 4.5. Atendidos os requisitos, o interessado será considerado apto ao credenciamento, observados os procedimentos de formalização contratual.
- 4.6. O credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação em valor mínimo ou à aquisição de quantidade mínima de medicamentos.
- 4.7. A Administração poderá contratar simultaneamente diversos estabelecimentos credenciados, conforme sua necessidade e observados os critérios objetivos de distribuição da demanda.
- 4.8. Após a habilitação, será formalizado o respectivo instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo III.
- 4.9. A relação dos credenciados será divulgada pela Administração, observadas as regras de publicidade aplicáveis.
- 4.10. O credenciamento permanecerá sujeito às condições estabelecidas neste Edital, podendo o interessado ser descredenciado nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os documentos relativos à habilitação dos interessados deverão obrigatoriamente ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, exclusivamente por meio eletrônico (**upload**), nos formatos e extensões aceitos pela plataforma.
- 5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com utilização de processo de certificação disponibilizado pela **ICP-Brasil**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 5.3. A empresa e/ou seu representante legal serão integralmente responsáveis pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos enviados eletronicamente.

5.4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.4.1. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Requerimento de Inscrição e Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.4.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da legislação vigente;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, expedida pelo órgão competente;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação



da respectiva certidão;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.1.3. Qualificação econômico-financeira

j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data de apresentação da referida certidão;

5.4.1.4. Qualificação técnica e sanitária

k) Comprovação que dispõe de profissional responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou órgão competente;

l) Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme as exigências legais aplicáveis ao estabelecimento;

m) Declarações diversas, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

5.5. As certidões negativas que não possuem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua emissão, ressalvadas aquelas cuja autenticidade e validade possam ser verificadas diretamente pela Administração por meio eletrônico ou que possuam prazo próprio estabelecido pelo órgão emissor.

5.6. A falta de qualquer dos documentos exigidos, salvo hipótese de diligência ou regularização expressamente admitida pela legislação aplicável, poderá ensejar o indeferimento da solicitação de credenciamento.

5.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido originalmente apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.8. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação ou na forma prevista neste Edital.

5.9. A Administração poderá verificar a autenticidade das certidões e demais documentos diretamente nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

5.10. A constatação de falsidade ou adulteração de qualquer documento apresentado poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

5.11. Cumpridos os requisitos de qualificação e habilitação previstos neste Edital, será formalizado o respectivo **Contrato de Fornecimento de Medicamentos**, nos termos da minuta constante do **Anexo III**, no qual serão estabelecidas as condições para fornecimento dos produtos, os critérios de aplicação dos descontos, o sistema de rodízio, as responsabilidades das partes e demais condições da contratação.

6.0. DA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a Documentação de Proposta e Habilitação, **EXCLUSIVAMENTE** no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela agente de contratação e equipe de apoio.

6.3. O prazo para análise da documentação será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de confirmação de recebimento dos documentos.

6.4. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.

6.5. A documentação apresentada será analisada pela Administração, que verificará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

6.6. A análise compreenderá, especialmente:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) regularidade sanitária;
- f) percentual de desconto ofertado;
- g) compatibilidade da atividade econômica com o objeto.

6.7. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação exigida e atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.8. O interessado que não atender aos requisitos será comunicado da decisão, com indicação dos motivos que fundamentaram o indeferimento.

6.9. Será assegurado ao interessado o direito de apresentar recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições específicas deste Edital.

6.10. A lista contendo a relação dos credenciados e dos fornecedores inabilitados para o credenciamento será divulgada no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP

7.0. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

7.1. Os interessados deverão indicar os percentuais de desconto fixados sobre a tabela de referência utilizada pela

Administração.

- 7.2. O percentual de desconto deverá ser igual aos percentuais estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.
- 7.3. O desconto incidirá sobre o preço constante da tabela de referência aplicável ao medicamento no momento da aquisição, observada a metodologia definida pela Administração.
- 7.4. O percentual de desconto será aplicado durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 7.5. A Administração realizará a conferência dos valores faturados, verificando a correta aplicação do percentual de desconto.

8.0. DO SISTEMA DE RODÍZIO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 8.1. A distribuição das solicitações entre os credenciados será realizada mediante **sistema de rodízio**, observada a ordem cronológica de credenciamento/cadastro.
- 8.2. O sistema de rodízio será utilizado como mecanismo objetivo de distribuição das demandas, de modo a assegurar tratamento isonômico aos estabelecimentos credenciados.
- 8.3. A Administração manterá registro das solicitações realizadas e do respectivo atendimento.
- 8.4. O credenciado da vez será acionado para atendimento da demanda.
- 8.5. Caso o credenciado:
- a) não disponha do medicamento solicitado;
 - b) não possa atender à solicitação;
 - c) esteja impossibilitado de fornecer o produto;
 - d) não possa ser localizado;
 - e) deixe injustificadamente de atender à solicitação dentro do prazo estabelecido;

A demanda poderá ser direcionada ao próximo credenciado, mediante registro da ocorrência.

- 8.6. O estabelecimento que deixar de atender à solicitação deverá apresentar, quando solicitado, justificativa acerca da impossibilidade de fornecimento.
- 8.7. A repetição injustificada de recusas ou descumprimentos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.0. DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 9.1. Os medicamentos serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. O prazo máximo para disponibilização dos medicamentos será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da autorização ou ordem de fornecimento.
- 9.2.1. Considerando a natureza essencial dos medicamentos objeto da contratação, destinados à dispensação em estabelecimentos farmacêuticos credenciados para atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade social e econômica, casos graves ou de urgência, bem como para cumprimento de determinações judiciais relativas ao fornecimento de medicamentos não contemplados na distribuição regular e gratuita pela rede de atenção básica, justifica-se a fixação do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para a disponibilização dos produtos.
- 9.2.2. O prazo reduzido mostra-se necessário para assegurar a continuidade dos tratamentos prescritos e evitar que a demora administrativa possa ocasionar interrupção terapêutica, agravamento do quadro clínico ou prejuízo ao paciente, especialmente nas situações que demandem atendimento imediato ou cumprimento de ordem judicial.
- 9.2.3. A exigência não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de compatibilizar o prazo de fornecimento com a finalidade pública da contratação, sendo considerada adequada diante da opção pelo **credenciamento de múltiplos estabelecimentos farmacêuticos**, o que amplia a capacidade de atendimento e reduz o risco de indisponibilidade dos medicamentos.
- 9.2.4. Assim, os medicamentos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização ou ordem de fornecimento pela empresa credenciada, acompanhada da respectiva prescrição médica, quando exigível**, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e previstas no instrumento convocatório.
- 9.2.5. A fixação desse prazo visa assegurar maior efetividade às ações de assistência farmacêutica, garantir a continuidade dos tratamentos e conferir resposta célere às demandas de saúde que, pela sua natureza, não podem aguardar os prazos ordinários de aquisição e fornecimento.
- 9.3. Quando exigível, a autorização será acompanhada da respectiva prescrição médica.
- 9.4. A Contratada deverá entregar os medicamentos em condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação.
- 9.5. Os medicamentos deverão apresentar embalagem íntegra, sem sinais de violação, deterioração ou alteração.
- 9.6. Na data do recebimento, os medicamentos deverão possuir prazo de validade no mínimo compatível com a prescrição médica.
- 9.7. Os medicamentos recusados em razão de desconformidade, serão adquiridos em outro estabelecimento credenciado, obedecendo a ordem do sistema de rodízio.

10.0. DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. **A farmácia credenciada seja responsável pela dispensação diretamente ao paciente ou responsável legal**, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2. A fiscalização verificará também a correta aplicação do percentual de desconto contratado.



10.3. O recebimento pelo paciente ou responsável não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e adequação dos medicamentos fornecidos.

11.0. DO PAGAMENTO

11.1. A Administração efetuará o pagamento exclusivamente pelos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos.

11.2. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa.

11.3. A nota fiscal deverá discriminar os medicamentos fornecidos, respectivas quantidades, preços de referência, percentual de desconto aplicado e valor final.

11.4. A Administração poderá rejeitar a nota fiscal quando constatada divergência entre os produtos fornecidos e os efetivamente solicitados.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do medicamento, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Constituem obrigações da credenciada:

- a) fornecer os medicamentos de acordo com as especificações estabelecidas;
- b) cumprir o prazo de 24 horas para fornecimento;
- c) manter as condições de habilitação e regularidade sanitária;
- d) manter válidas as licenças e autorizações necessárias;
- e) armazenar e transportar adequadamente os medicamentos;
- f) aplicar corretamente o percentual de desconto;
- g) substituir produtos recusados;
- h) atender às prescrições médicas quando exigíveis;
- i) fornecer produtos dentro do prazo de validade exigido;
- j) emitir notas fiscais correspondentes aos fornecimentos;
- k) comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa prejudicar o fornecimento;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- m) cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis.
- n) O credenciado deverá comunicar previamente à Administração qualquer alteração do endereço da unidade de atendimento. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência da unidade dentro do limite territorial estabelecido neste Edital.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Constituem obrigações da Administração:

- a) emitir as autorizações/ordens de fornecimento;
- b) prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- c) receber e conferir os medicamentos;
- d) fiscalizar a execução contratual;
- e) verificar a aplicação dos descontos;
- f) manter registro do sistema de rodízio;
- g) efetuar os pagamentos devidos;
- h) comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- i) assegurar tratamento isonômico aos credenciados;
- j) aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

14.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

14.1. O período para apresentação dos pedidos de credenciamento será aquele estabelecido no item 4.1 deste Edital.

14.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

14.3. A vigência do credenciamento ou do contrato não assegura aquisição mínima ou contratação de valor determinado.

14.4. Os fornecimentos dependerão da necessidade da Administração e da disponibilidade orçamentária.

15.0. DO REAJUSTAMENTO E DA TABELA DE REFERÊNCIA

15.1. Os preços dos medicamentos serão calculados com base na tabela de referência adotada pela Administração, aplicando-se o percentual de desconto contratado.

15.2. Eventuais alterações da tabela de referência serão consideradas nos fornecimentos subsequentes, observada a metodologia estabelecida neste Edital e no contrato.

15.3. O percentual de desconto contratado deverá ser preservado durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação.

15.4. Eventual pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e devidamente comprovado, sendo analisado pela Administração na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.0. DO DESCRENCIAMENTO



16.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Administração.

16.2. A Administração poderá promover o descredenciamento quando constatado:

- a) descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;
- b) perda da regularidade sanitária;
- c) perda de licença ou autorização necessária ao funcionamento;
- d) fornecimento reiterado de produtos em desconformidade;
- e) descumprimento injustificado do prazo de fornecimento;
- f) aplicação incorreta reiterada do percentual de desconto;
- g) apresentação de documentação falsa;
- h) prática de fraude;
- i) ocorrência de qualquer outra hipótese prevista na legislação ou no contrato.

16.3. O descredenciamento decorrente de infração contratual será precedido de procedimento administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, quando exigível.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O credenciado que cometer infrações administrativas estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

17.4. O atraso injustificado na entrega dos medicamentos, o fornecimento de produtos inadequados, a apresentação de documentação falsa e a fraude no sistema de rodízio constituem, entre outras, condutas passíveis de sanção.

18.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração praticados no procedimento de credenciamento caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O recurso deverá ser apresentado por meio eletrônico, na plataforma utilizada para processamento do credenciamento, dentro do prazo legal.

18.3. O recurso deverá conter a identificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de reforma da decisão.

18.4. A apresentação de recurso não implica suspensão automática do procedimento, salvo quando assim determinado pela autoridade competente ou nas hipóteses legalmente previstas.

19.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

19.2. A indicação da dotação específica será realizada pela unidade competente no momento da formalização da contratação e emissão do respectivo empenho.

19.3. O valor estimado global do credenciamento é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, não constituindo obrigação de contratação integral.

20.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma e prazo estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A impugnação deverá ser apresentada por meio eletrônico, através da plataforma indicada neste Edital.

20.3. A Administração apreciará a impugnação e divulgará sua decisão na forma legal.

21.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação no presente procedimento implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável e demais normas pertinentes.

21.4. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento nas hipóteses previstas em lei, mediante decisão devidamente fundamentada.

21.5. O credenciamento não gera exclusividade de fornecimento nem direito adquirido à contratação.

21.6. Os medicamentos deverão atender integralmente às normas de qualidade, segurança, armazenamento, transporte e comercialização estabelecidas pelos órgãos sanitários competentes.

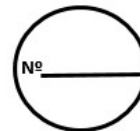
21.7. A Administração poderá promover a fiscalização documental e física dos estabelecimentos credenciados sempre que entender necessário.

21.8. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA DE
SÃO BENTINHO
TRABALHO QUE CRESCE FUTURO QUE ACONTECE!



Anexo II – Requerimento de Inscrição e Credenciamento;
Anexo III – Minuta do Contrato de Fornecimento de Medicamentos;
Anexo IV – Modelos de Declarações;

São Bentinho/PB, 19 de agosto de 2026.

LAÍS NÓBREGA VIEIRA DA COSTA
Secretária de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS REGULARMENTE HABILITADOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA LINHA FARMA, COMPREENDENDO MEDICAMENTOS SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE REFERÊNCIA ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Bentinho/PB.

1.2. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, mediante emissão de autorização/ordem de fornecimento, observadas as prescrições médicas quando exigíveis.

1.3. Os preços dos medicamentos serão obtidos mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pelo credenciado sobre a **tabela de referência adotada pela Administração**, correspondente à listagem de A a Z da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

1.4. O credenciamento não implica obrigação de aquisição integral dos valores estimados, ficando a Administração obrigada apenas pelos medicamentos efetivamente solicitados, fornecidos e regularmente recebidos.

1.5. O objeto será dividido nas seguintes categorias:

Item	Descrição	Unidade	Desconto estimado	Valor estimado
01	Medicamentos similares, com base na listagem de A a Z da ABCFARMA	Desconto	11,25%	R\$ 100.000,00
02	Medicamentos genéricos, com base na listagem de A a Z da ABCFARMA	Desconto	15,34%	R\$ 150.000,00
03	Medicamentos éticos, com base na listagem de A a Z da ABCFARMA	Desconto	15,93%	R\$ 150.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 400.000,00

1.6. Os percentuais estabelecidos constituem referências mínimas para o credenciamento, devendo ser observadas as condições definidas no edital e nos instrumentos contratuais.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e regularidade do fornecimento de medicamentos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de São Bentinho/PB.

2.2. A disponibilidade regular de medicamentos constitui medida indispensável à efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, especialmente para atendimento dos usuários da rede municipal, das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de assistência farmacêutica e das demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A ausência ou insuficiência de medicamentos poderá ocasionar interrupção ou atraso de tratamentos, procedimentos e demais serviços assistenciais, comprometendo a continuidade do atendimento à população.

2.4. A aquisição parcelada mostra-se adequada diante da diversidade de medicamentos demandados e da impossibilidade de previsão exata dos produtos que serão necessários durante todo o período de vigência.

2.5. O fornecimento sob demanda permitirá adequar as aquisições ao consumo efetivamente verificado, evitando a formação de estoques excessivos, perdas por vencimento, armazenamento inadequado e imobilização desnecessária de recursos públicos.

2.6. A contratação mediante credenciamento possibilitará a participação de múltiplos estabelecimentos aptos ao fornecimento, ampliando a capilaridade da contratação e reduzindo o risco de desabastecimento.

2.7. Conforme demonstrado no ETP, a contratação convencional poderia concentrar a demanda em fornecedor único ou em quantidade limitada de fornecedores, dificultando a aquisição de determinados medicamentos. O credenciamento, por sua vez, permite a contratação simultânea e não exclutente de diversos estabelecimentos.

2.8. A solução também busca garantir maior agilidade na obtenção dos medicamentos, racionalização dos estoques, redução de desperdícios e utilização eficiente dos recursos públicos.

3.0 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O objeto compreende as seguintes categorias:

- a) medicamentos similares;
- b) medicamentos genéricos;
- c) medicamentos éticos.

3.2. Os medicamentos deverão constar da tabela/listagem de referência adotada pela Administração, observadas as condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

3.3. Os valores dos medicamentos serão calculados mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço constante da tabela de referência vigente considerada pela Administração para cada fornecimento.

3.4. Os percentuais mínimos de desconto estabelecidos no ETP são:

- medicamentos similares: **11,25%**;



- medicamentos genéricos: **15,34%**;
- medicamentos éticos: **15,93%**.

3.5. O valor estimado da contratação é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, distribuído conforme a tabela constante do item 1.5.

3.6. Os quantitativos e valores possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

3.7. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. O prazo máximo para disponibilização dos medicamentos será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da autorização/ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva prescrição médica, quando exigível.

3.9. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, adequadamente identificadas e sem sinais de violação, deterioração ou alteração.

3.10. Os medicamentos deverão possuir registro ou regularização perante os órgãos sanitários competentes, quando exigível.

3.11. Os medicamentos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de conservação, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

3.12. Na data do recebimento, os medicamentos deverão possuir prazo de validade no mínimo compatível com a prescrição médica.

3.13. Os medicamentos recusados em razão de desconformidade, serão adquiridos em outro estabelecimento credenciado, obedecendo a ordem do sistema de rodízio.

4.0 DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

4.1. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do ETP.

4.2. A escolha do credenciamento decorre da necessidade de possibilitar a contratação paralela e não excludente de múltiplos estabelecimentos aptos ao fornecimento dos medicamentos.

4.3. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação, regularidade sanitária e demais requisitos estabelecidos no edital.

4.4. O credenciamento deverá assegurar tratamento isonômico entre os interessados, mediante condições padronizadas e objetivas.

4.5. A escolha do estabelecimento para cada fornecimento será realizada mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento/cadastro, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no edital.

4.6. Deverão ser estabelecidos critérios objetivos para os casos em que o estabelecimento da vez:

- a) não disponha do medicamento solicitado;
- b) esteja impossibilitado de atender à demanda;
- c) não possa ser localizado;

d) deixe de cumprir injustificadamente as condições de fornecimento.

4.7. A utilização do rodízio deverá ser registrada e passível de fiscalização, de modo a evitar favorecimento, concentração indevida da demanda ou tratamento desigual entre os credenciados.

4.8. A contratação por credenciamento mostra-se adequada em razão da diversidade dos medicamentos e da necessidade de fornecimento contínuo e parcelado, conforme conclusão expressamente consignada no ETP.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento somente será realizado mediante autorização/ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O prazo máximo para disponibilização dos medicamentos será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização/ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva prescrição médica, quando exigível.

5.4. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, adequadamente identificadas e sem sinais de violação, deterioração ou alteração.

5.5. Os medicamentos deverão possuir registro ou regularização perante os órgãos sanitários competentes, quando exigível.

5.6. Os medicamentos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de conservação, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

5.7. Na data do recebimento, os medicamentos deverão possuir prazo de validade no mínimo compatíveis com a prescrição médica.

5.8. Os medicamentos recusados em razão de desconformidade, serão adquiridos em outro estabelecimento credenciado, obedecendo a ordem do sistema de rodízio.

5.9. Da forma de dispensação e entrega dos medicamentos:

5.9.1. Os medicamentos objeto da presente contratação serão dispensados diretamente ao paciente beneficiário ou ao seu responsável legal pelo estabelecimento farmacêutico credenciado, mediante autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva prescrição médica, quando exigível.

5.9.2. A dispensação deverá ser realizada por profissional farmacêutico regularmente habilitado, observadas integralmente as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, inclusive quanto à conferência da prescrição, identificação do paciente, quantidade, posologia, validade e demais requisitos legais.



5.9.3. Nos casos em que a legislação sanitária exigir retenção da receita, de notificação de receita ou de determinada via do receituário, caberá ao estabelecimento credenciado proceder à respectiva retenção, guarda, registro e escrituração, conforme as normas vigentes, devendo ser entregue ao paciente a via ou documento cuja devolução seja legalmente obrigatória.

5.9.4. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de fornecimento pela empresa credenciada, acompanhada da documentação necessária à dispensação, ressalvadas as situações em que a legislação sanitária estabelecer procedimento ou prazo específico.

5.9.5. A empresa credenciada deverá comprovar a efetiva dispensação mediante documento contendo, no mínimo, a identificação do paciente ou responsável, medicamento dispensado, quantidade, data da dispensação, identificação do estabelecimento e do profissional responsável, além da assinatura do beneficiário ou responsável, quando cabível.

5.9.6. É vedada a dispensação de medicamento em desacordo com a prescrição médica ou com as normas sanitárias aplicáveis, bem como a substituição do medicamento por outro produto sem observância das disposições legais e regulamentares pertinentes.

6.0 DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

6.1. A farmácia credenciada seja responsável pela dispensação diretamente ao paciente ou responsável legal, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Fluxo prático

6.2.1. O paciente apresenta a prescrição médica à Secretaria de Saúde.

6.2.2. A Secretaria verifica:

- identificação do paciente;
- prescrição;
- necessidade do medicamento;
- eventual ordem judicial;
- disponibilidade de recursos;
- enquadramento nas condições do programa.

6.2.3. A Secretaria emite uma Autorização de Fornecimento/Autorização de Dispensação.

6.2.4 O paciente é direcionado à farmácia credenciada definida pelo sistema de rodízio.

6.2.5. A farmácia recebe a autorização e a receita.

6.2.6 O farmacêutico verifica a regularidade da prescrição.

6.2.7. O medicamento é dispensado.

6.2.7. A farmácia fornece ao paciente o medicamento e os documentos que legalmente devam permanecer em sua posse.

6.2.8. A farmácia comprova a dispensação à Secretaria.

6.3. Nos casos em que a legislação sanitária determinar a retenção do receituário ou de uma de suas vias, caberá à empresa credenciada realizar a retenção e a guarda do documento na forma estabelecida pela legislação vigente, não sendo exigida sua devolução ao paciente, ressalvadas as vias que, por determinação legal, devam ser entregues ao usuário.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES

7.1.Da Contratada

7.1.1. Fornecer os medicamentos de acordo com as condições, especificações, descontos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

7.1.2. Entregar os medicamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.3. Manter os medicamentos em condições adequadas de armazenamento, conservação e transporte.

7.1.4. Fornecer produtos regularmente registrados ou regularizados perante os órgãos sanitários competentes, quando exigível.

7.1.5. Manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos sanitários necessários ao funcionamento do estabelecimento e à comercialização dos medicamentos.

7.1.6. Responsabilizar-se pela substituição dos medicamentos recusados pela Administração.

7.1.7. Observar rigorosamente as prescrições médicas quando exigíveis.

7.1.8. Aplicar corretamente o percentual de desconto contratado sobre a tabela de referência.

7.1.9. Emitir documentação fiscal correspondente aos fornecimentos realizados.

7.1.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento.

7.1.11. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

7.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

7.1.13. Cumprir as normas sanitárias, ambientais e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

7.2.Da Contratante:

7.2.1. Emitir as autorizações/ordens de fornecimento de acordo com as necessidades efetivamente verificadas.

7.2.2. Fornecer as informações necessárias à correta execução do objeto.

7.2.3. Receber e conferir os medicamentos entregues.

7.2.4. Recusar medicamentos que estejam em desconformidade com as condições estabelecidas.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

7.2.6. Verificar a aplicação dos descontos contratados.

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos pelos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos.



7.2.8. Manter registro das solicitações e do sistema de rodízio entre os credenciados.

7.2.9. Aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Administração.

8.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, devidamente atestados pelo responsável pelo recebimento/fiscalização.

8.3. A Administração verificará previamente a conformidade dos valores faturados com:

- a) a autorização/ordem de fornecimento;
- b) os medicamentos efetivamente entregues;
- c) a tabela de referência aplicável;
- d) o percentual de desconto contratado.

8.4. Não será realizado pagamento de medicamento não solicitado ou não recebido pela Administração.

8.5. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

8.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do medicamento, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

9.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

9.2. O tratamento diferenciado será observado desde que compatível com a natureza do procedimento de credenciamento e sem prejuízo da necessidade de atendimento integral aos requisitos sanitários, técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros exigidos.

9.3. A condição de ME ou EPP não dispensará o estabelecimento do cumprimento das normas sanitárias e das demais exigências indispensáveis à segurança e regularidade do fornecimento.

9.4. Serão observadas, no que couber, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21:

10.2. Entrega: 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.0.DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

11.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, consistente no fornecimento de medicamentos por estabelecimentos individualmente habilitados e sujeitos a requisitos específicos de regularidade sanitária.

11.3. O objeto não apresenta complexidade técnica ou operacional que demande a conjugação de capacidades de diferentes empresas para sua execução.

11.4. A possibilidade de credenciamento de múltiplos estabelecimentos individualmente habilitados mostra-se suficiente para assegurar ampla participação e continuidade do fornecimento.

12.0.DO REAJUSTAMENTO

12.1. Considerando que os preços dos medicamentos serão vinculados à tabela de referência adotada pela Administração, os valores dos fornecimentos observarão a tabela vigente aplicável a cada aquisição, conforme metodologia estabelecida no edital e no instrumento contratual.

12.2. O percentual de desconto ofertado pelo credenciado permanecerá vinculado ao respectivo instrumento contratual durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.3. Eventuais alterações da tabela de referência deverão ser formalmente verificadas pela Administração antes da emissão da respectiva autorização/ordem de fornecimento.

12.4. Eventual reajustamento, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro será processado somente nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

13.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Os interessados deverão comprovar as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza do objeto e compreender a comprovação de que o estabelecimento possui condições de exercer regularmente a atividade de comercialização e fornecimento dos medicamentos.

13.3. Deverão ser apresentados os documentos sanitários e autorizações necessários ao regular funcionamento da atividade, conforme exigências dos órgãos competentes.

13.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

13.5. A qualificação econômico-financeira será aferida mediante os documentos definidos no instrumento convocatório, observadas as exigências e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



13.6. A manutenção das condições de habilitação e regularidade sanitária será exigida durante toda a vigência da contratação.

14.0.DA CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

14.1. Os medicamentos descritos neste Termo de Referência tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os produtos possuem características padronizadas e são comercializados regularmente no mercado farmacêutico, permitindo a definição objetiva das condições de fornecimento, qualidade, apresentação, validade e regularidade sanitária.

14.3. A classificação como bens comuns não afasta a necessidade de observância integral da legislação sanitária aplicável aos produtos farmacêuticos.

15.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.

15.2. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições:

- a) acompanhar os fornecimentos;
- b) verificar o cumprimento dos prazos;
- c) conferir quantidade e especificações;
- d) verificar validade e integridade dos medicamentos;
- e) conferir a aplicação dos percentuais de desconto;
- f) registrar ocorrências;
- g) comunicar irregularidades ao gestor do contrato;
- h) acompanhar a substituição de produtos recusados.

15.3. O gerenciamento deverá contemplar o controle das autorizações/ordens de fornecimento, dos medicamentos efetivamente entregues, dos valores pagos e do saldo estimado disponível para cada categoria.

15.4. Deverá ser mantido registro do sistema de rodízio dos credenciados, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento, data da solicitação, medicamento solicitado, atendimento ou não da demanda e eventual justificativa para passagem da vez.

15.5. O sistema de rodízio deverá ser conduzido de maneira objetiva, transparente e isonômica.

15.6. O gerenciamento deverá considerar os riscos identificados no ETP, especialmente:

- a) desabastecimento;
- b) atraso na entrega;
- c) fornecimento de produto inadequado;
- d) validade insuficiente;
- e) aplicação incorreta do desconto;
- f) falhas no rodízio;
- g) irregularidade sanitária;
- h) falhas de armazenamento ou transporte.

15.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O credenciado ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito, observado o devido processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a observância do princípio da proporcionalidade.

16.4. Constituem, entre outras, situações passíveis de responsabilização:

- a) atraso injustificado no fornecimento;
- b) fornecimento de medicamento em desconformidade;
- c) fornecimento de produto com validade inadequada;
- d) fornecimento de medicamento sem a regularização sanitária exigível;
- e) aplicação incorreta do percentual de desconto;
- f) descumprimento injustificado das condições de fornecimento;
- g) apresentação de documentação falsa;
- h) prática de atos destinados a fraudar a contratação ou o sistema de rodízio.

16.5. As penalidades não afastarão a responsabilidade civil da Contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

17.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventual atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, será assegurada compensação financeira, observada a legislação aplicável.



17.2. Para fins de compensação financeira, será considerada a data prevista para pagamento e a data efetiva de sua realização.

17.3. A compensação financeira somente será devida quando preenchidos os requisitos legais e contratuais pertinentes.

17.4. A Administração poderá utilizar, para fins de cálculo, a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira.

17.5. O índice de compensação financeira será apurado conforme a taxa prevista na legislação e no instrumento contratual.

18.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. A indicação específica da dotação orçamentária deverá ser realizada pela unidade competente quando da formalização da contratação e emissão do respectivo empenho, observada a disponibilidade orçamentária.

18.3. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, distribuído da seguinte forma:

Categoria	Valor estimado
Medicamentos similares	R\$ 100.000,00
Medicamentos genéricos	R\$ 150.000,00
Medicamentos éticos	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 400.000,00

18.4. A estimativa não representa obrigação de contratação ou aquisição integral, uma vez que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos medicamentos efetivamente solicitados, fornecidos e regularmente recebidos pela Administração, conforme consignado no ETP.

São Bentinho/PB, 19 de agosto de 2026.

LAÍS NÓBREGA VIEIRA DA COSTA
Secretária de Saúde

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Ào

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de São Bentinho

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00010

Objeto: CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS REGULARMENTE HABILITADOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA LINHA FARMA, COMPREENDENDO MEDICAMENTOS SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE REFERÊNCIA ADOPTADA PELA ADMINISTRAÇÃO, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Bentinho/PB.

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº e RG nº, vem por meio deste solicitar o Credenciamento para o seguinte fornecimento:

Item	Descrição	Unidade	Desconto estimado	Valor estimado
01	Medicamentos similares, com base na listagem de A a Z da ABCFARMA	Desconto	11,25%	R\$ 100.000,00
02	Medicamentos genéricos, com base na listagem de A a Z da ABCFARMA	Desconto	15,34%	R\$ 150.000,00
03	Medicamentos éticos, com base na listagem de A a Z da ABCFARMA	Desconto	15,93%	R\$ 150.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 400.000,00

Dados Bancários:

Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxxxx

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Local e Data

Razão social (Assinatura e
carimbo)



ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 000010/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 000010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00010

CONTRATO Nº:...../...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO E A EMPRESA....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bentinho - Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, CNPJ nº 01.612.690/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Giovana Leite Cavalcante Olímpio, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Araújo, S/N - Centro - São Bentinho - PB, CPF nº 008.339.514-83, Carteira de Identidade nº 2316473 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - .., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - .., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nas disposições relativas ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, nas normas sanitárias aplicáveis aos medicamentos e demais disposições legais pertinentes.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Credenciamento Eletrônico nº 0010/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Estudo Técnico Preliminar;
- IV – o requerimento de credenciamento apresentado pela CONTRATADA;
- V – a proposta/percentual de desconto apresentado pela CONTRATADA;
- VI – as autorizações ou ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;
- VII – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 260814CD00010.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as disposições legais e a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento parcelado de medicamentos de A a Z da linha FARMA, compreendendo medicamentos similares, genéricos e éticos**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Bentinho/PB.

2.2. O fornecimento será realizado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de **Autorização/Ordem de Fornecimento**, observados os quantitativos efetivamente solicitados.

2.3. O objeto compreende as seguintes categorias:

ITEM	CATEGORIA	DESCONTO CONTRATADO
01	Medicamentos similares	11,25%
02	Medicamentos genéricos	15,34%
03	Medicamentos éticos	15,93%

2.4. Os medicamentos serão adquiridos mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre a tabela de referência adotada pela Administração, observadas as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.5. A CONTRATADA não terá direito à aquisição de quantidade mínima ou valor mínimo durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SISTEMA DE RODÍZIO

3.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A distribuição das demandas entre os estabelecimentos credenciados observará **sistema de rodízio**, de forma objetiva, impessoal e isonômica.

3.3. A CONTRATADA será acionada de acordo com a ordem estabelecida no sistema de rodízio.

3.4. Caso a CONTRATADA não disponha do medicamento solicitado, esteja impossibilitada de atender à demanda ou deixe injustificadamente de atender à solicitação, a CONTRATANTE poderá direcionar a demanda ao próximo credenciado, registrando a ocorrência.

- 3.5. A impossibilidade de fornecimento deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com a respectiva justificativa.
- 3.6. O fornecimento realizado pela CONTRATADA deverá corresponder exatamente ao medicamento, apresentação, quantidade e demais características constantes da respectiva Autorização/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

- 4.1. O valor global estimado do presente contrato será de até **R\$ [•] ([valor por extenso])**, conforme disponibilidade orçamentária e demanda efetivamente realizada pela CONTRATANTE.
- 4.2. O valor indicado possui natureza **meramente estimativa**, não constituindo obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos relativos aos medicamentos efetivamente solicitados, fornecidos e regularmente recebidos.
- 4.4. Os preços dos medicamentos serão obtidos mediante aplicação dos percentuais de desconto contratados sobre a tabela de referência adotada pela Administração.
- 4.5. O valor efetivamente devido em cada fornecimento será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$VF = PT \times (1 - D)$$
Onde:
VF = valor final a pagar;
PT = preço constante da tabela de referência;
D = percentual de desconto contratado.
- 4.6. O percentual de desconto deverá ser aplicado integralmente pela CONTRATADA, não sendo admitida a cobrança de valores superiores aos resultantes da aplicação da metodologia prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor global do contrato é de **R\$** (.....), distribuída inicialmente da seguinte forma:

Categoria	Valor estimado
Medicamentos similares	...
Medicamentos genéricos	...
Medicamentos éticos	...
TOTAL	

- 5.2. Os valores acima representam estimativa global do procedimento e **não constituem garantia de contratação individual da CONTRATADA**.
- 5.3. O valor efetivamente contratado com cada credenciado dependerá das demandas encaminhadas mediante o sistema de rodízio e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.
- 6.2. A vigência contratual estará condicionada à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica e sanitária da CONTRATADA.
- 6.3. A vigência do contrato não assegura à CONTRATADA direito à aquisição mínima de medicamentos.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá realizar novos fornecimentos durante a vigência contratual, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento somente será realizado mediante emissão de **Autorização/Ordem de Fornecimento** pela CONTRATANTE.
- 7.2. O prazo máximo para fornecimento será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da respectiva autorização ou ordem de fornecimento.
- 7.3. Quando exigível, a autorização será acompanhada da respectiva prescrição médica.
- 7.4. Os medicamentos deverão ser entregues:
I – em embalagens originais;
II – devidamente identificados;
III – sem sinais de violação;
IV – sem avarias ou deterioração;
V – em condições adequadas de conservação;
VI – dentro do prazo de validade exigido;
VII – em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.
- 7.5. Na data do recebimento, os medicamentos deverão possuir prazo de validade no mínimo compatível com a prescrição médica.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

- 8.1. A CONTRATANTE poderá recusar os medicamentos que:
I – estejam em desacordo com a autorização de fornecimento;
II – apresentem embalagem violada ou danificada;
III – apresentem prazo de validade inferior ao exigido;



- IV – estejam deteriorados ou com alterações aparentes;
 - V – não possuam regularização sanitária exigível;
 - VI – estejam em quantidade diversa da solicitada;
 - VII – apresentem qualquer outra desconformidade.
- 8.2. Os medicamentos recusados em razão de desconformidade, serão adquiridos em outro estabelecimento credenciado, obedecendo a ordem do sistema de rodízio.
- 8.3. A substituição não gerará qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.4. O recebimento inicial do medicamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento será realizado por servidor ou equipe formalmente designada pela CONTRATANTE.
- 9.2. O recebimento compreenderá a conferência:
- I – da quantidade;
 - II – da especificação;
 - III – da apresentação;
 - IV – da integridade da embalagem;
 - V – do prazo de validade;
 - VI – das condições de conservação;
 - VII – da correspondência com a autorização de fornecimento;
 - VIII – da correta aplicação do percentual de desconto.
- 9.3. O recebimento não implica aceitação definitiva de medicamento que posteriormente venha a apresentar vício, defeito ou desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
- I – fornecer os medicamentos nos prazos e condições estabelecidos;
 - II – cumprir integralmente as especificações do Edital, Termo de Referência e contrato;
 - III – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação;
 - IV – manter válidas as licenças, autorizações e registros sanitários exigíveis;
 - V – armazenar e transportar os medicamentos em condições adequadas;
 - VI – fornecer medicamentos dentro do prazo de validade estabelecido;
 - VII – substituir imediatamente os medicamentos recusados;
 - VIII – aplicar corretamente os percentuais de desconto;
 - IX – emitir as respectivas notas fiscais;
 - X – atender às prescrições médicas quando exigíveis;
 - XI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
 - XII – responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
 - XIII – cumprir as normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes;
 - XIV – não alterar unilateralmente as condições de fornecimento;
 - XV – manter seus dados cadastrais atualizados perante a CONTRATANTE;
 - XVI – cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- I – emitir as autorizações/ordens de fornecimento;
 - II – prestar as informações necessárias ao fornecimento;
 - III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
 - IV – conferir os medicamentos recebidos;
 - V – recusar produtos em desconformidade;
 - VI – verificar a aplicação dos descontos;
 - VII – manter registro das demandas e do sistema de rodízio;
 - VIII – efetuar os pagamentos devidos;
 - IX – comunicar formalmente eventuais irregularidades;
 - X – aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual;
 - XI – disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado somente após o fornecimento dos medicamentos, o respectivo recebimento e a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- 12.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal contendo, no mínimo:
- I – identificação da CONTRATADA;
 - II – descrição dos medicamentos;
 - III – quantidade;
 - IV – preço de referência;
 - V – percentual de desconto;
 - VI – valor final do fornecimento.
- 12.3. O pagamento observará o prazo estabelecido pela Administração e a legislação aplicável.



12.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

12.5. A suspensão do pagamento decorrente de irregularidade imputável à CONTRATADA não caracterizará atraso da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Considerando que os preços dos medicamentos serão vinculados à tabela de referência adotada pela Administração, os fornecimentos observarão os valores constantes da tabela vigente aplicável à data de cada aquisição.

13.2. O percentual de desconto contratado permanecerá vigente durante a execução contratual.

13.3. Eventual alteração da tabela de referência não será considerada reajuste contratual, mas atualização do parâmetro de preço utilizado para cálculo do valor do medicamento, desde que observada a metodologia prevista no Edital.

13.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória, sendo analisado pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

14.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

14.2. Compete ao fiscal:

- I – acompanhar os fornecimentos;
- II – conferir os medicamentos;
- III – verificar os prazos;
- IV – verificar a aplicação dos descontos;
- V – registrar ocorrências;
- VI – comunicar irregularidades;
- VII – atestar as notas fiscais;
- VIII – acompanhar as substituições;
- IX – informar ao gestor do contrato qualquer descumprimento contratual.

14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

14.4. A CONTRATANTE manterá controle do sistema de rodízio, das solicitações realizadas e dos fornecimentos efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Eletrônico nº 0010/2026.

15.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica ou sanitária que possa comprometer a execução do contrato.

15.3. A perda de licença ou autorização sanitária necessária ao funcionamento poderá ensejar a suspensão dos fornecimentos e, conforme o caso, o descredenciamento e/ou extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Poderão ensejar aplicação de penalidades, entre outras:
- I – atraso injustificado no fornecimento;
 - II – fornecimento de medicamento em desconformidade;
 - III – fornecimento de produto com validade inadequada;
 - IV – fornecimento de medicamento sem regularização sanitária exigível;
 - V – descumprimento reiterado das obrigações;
 - VI – aplicação incorreta do desconto;
 - VII – fraude no sistema de rodízio;
 - VIII – apresentação de documentação falsa;
 - IX – recusa injustificada em atender às solicitações;
 - X – prática de atos destinados a fraudar a execução contratual.

16.4. A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e observada a legislação vigente.

16.5. A aplicação de penalidade não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventual atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, será assegurada compensação financeira, na forma da legislação aplicável.

17.2. Para fins de cálculo, poderá ser utilizada a fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. Para o exercício de 2026, a despesa correrá à conta da seguinte dotação:

Recursos oriundos do FUS e do SUS: elemento de despesa nº 3.3.90.30, material de consumo, do orçamento operativo do exercício corrente.

18.3. Para os exercícios subsequentes, serão indicadas as respectivas dotações orçamentárias, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu credenciamento mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATANTE poderá promover o credenciamento quando ocorrer:

- I – perda das condições de habilitação;
- II – perda da regularidade sanitária;
- III – perda de licença necessária ao funcionamento;
- IV – descumprimento reiterado das condições de fornecimento;
- V – fornecimento reiterado de medicamentos inadequados;
- VI – apresentação de documentação falsa;
- VII – fraude ou tentativa de fraude;
- VIII – descumprimento injustificado do sistema de rodízio;
- IX – demais hipóteses previstas em lei, no Edital ou neste contrato.

19.3. O credenciamento decorrente de infração contratual será precedido do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Constituem causas para extinção contratual, entre outras:

- I – descumprimento das cláusulas contratuais;
- II – atraso injustificado reiterado no fornecimento;
- III – fornecimento de medicamentos em desconformidade;
- IV – perda da regularidade sanitária;
- V – paralisação injustificada dos fornecimentos;
- VI – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução;
- VII – razões de interesse público, devidamente justificadas;
- VIII – demais hipóteses previstas na legislação.

20.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem o direito da Administração de buscar eventual ressarcimento por danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.2. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto ou afastar as condições essenciais estabelecidas no procedimento de credenciamento.

21.3. Eventuais alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo ou instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, no tratamento de dados necessários à execução deste contrato.

22.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual.

22.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato nos meios oficiais de publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando aplicável.

23.2. A publicação constitui condição de eficácia do contrato nos termos da legislação aplicável.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1. A CONTRATADA declara expressamente que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no **Credenciamento Eletrônico nº 0010/2026**, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **260814CD00010**.

24.2. A execução do presente contrato observará integralmente as condições estabelecidas nesses documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária, das normas da ANVISA e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Pombal, Estado da Paraíba**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

São Bentinho - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 000010/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00010

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal

_____ declara, sob as penas da lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Fundo de Saúde e no Município de São Bentinho nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Que aceita executar o fornecimento dos medicamentos com os percentuais de desconto previstos no Termo de Referência;
- f) Que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- g) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- h) Que **não** emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Que, até a presente data, inexistiu fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- k) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente. Local,

_____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de
identidade e órgão emissor)